



SUMÁRIO

- Decreto 75 - Nomeia Gestores do FIA.
Decreto 76- Nomeia Membros do CONDEMA.
- Lei Municipal nº 289-2025-PPA 2026-2029.



Decreto



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
CNPJ: 13.234.349/0001-3
Rua Miguel Marques de Almeida, 139, Centro, Barro Alto/BA,
CEP: 44.895-000



DECRETO Nº 75/25, DE 03 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação dos gestores do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Barro Alto/BA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRO ALTO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, e **CONSIDERANDO**, o disposto no parágrafo único, do art. 3º, do Decreto Municipal nº 155/2021, que regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados como gestores do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Barro Alto/BA os seguintes membros:

I – GESTORA: ANA MARIA SILVA DE SOUZA – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA IGUALDADE;

II – TESOUREIRO: ISAQUE FRANCISCO DE SOUSA – PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Parágrafo único: os mandatos dos membros nomeados por força do presente decreto terão duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 2º - As notas de empenho, emissão de cheques, e ordens de pagamento, referentes as despesas do Fundo serão realizadas, conjuntamente, pela Gestora e Tesoureira ora nomeados.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 03 de julho de 2025.

EVILAZIO JOAQUIM DE OLIVEIRA

Prefeito

Rua Miguel Marques de Almeida - Nº 139 - Barro Alto/BA - CEP: 44895-000
E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
CNPJ: 13.234.349/0001-3
Rua Miguel Marques de Almeida, 139, Centro, Barro Alto/BA,
CEP: 44.895-000



DECRETO Nº 76/25, DE 03 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação dos Membros do Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA do Município de Barro Alto/BA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRO ALTO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no art. 4º, da Lei nº 131/2014, que institui o Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente do Município de Barro Alto/BA - CONDEMA,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Membros do Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente do Município de Barro Alto/BA - CONDEMA, órgão colegiado, normativo, deliberativo e recursal que será composto pelos seguintes membros:

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

a) SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL:

- **TITULAR:** Thales Silva de Andrade;
- **SUPLENTE:** Luciana Santana da Silva.

b) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

- **TITULAR:** Vandiluzia Mendes da Silva Martins;
- **SUPLENTE:** Gina Carla Sousa Sodré.

c) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

- **TITULAR:** Glauber Carlos Teixeira Novaes;
- **SUPLENTE:** Joedilson Barreto Damasceno.

Rua Miguel Marques de Almeida - Nº 139 - Barro Alto/BA - CEP: 44895-000
E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
CNPJ: 13.234.349/0001-3
Rua Miguel Marques de Almeida, 139, Centro, Barro Alto/BA,
CEP: 44.895-000



**d) SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
PROMOÇÃO DA IGUALDADE:**

- **TITULAR:** Milena Rosa da Silva;
- **SUPLENTE:** Thais Pereira Miranda.

**e) SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
PÚBLICOS:**

- TITULAR:** Pablo de Araújo Gomes;
SUPLENTE: Uagner Cedro Gomes.

**f) SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, POLÍTICA RURAL E
PECUÁRIA;**

- **TITULAR:** Gildeon Martins dos Anjos;
- **SUPLENTE:** Allan Barbosa dos Anjos.

g) CÂMARA DE VEREADORES:

- **TITULAR:** Felipe Calazans Rodrigues;
- **SUPLENTE:** Ronaldo Martins da Silva.

h) CONSELHO TUTELAR:

- **TITULAR:** Noelia Rosa Moreira;
- **SUPLENTE:** Letícia Magna Barreto dos Santos.

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E RECREATIVA DE BARREIRO:

- **TITULAR:** Elisregina Barbosa de Souza;
- **SUPLENTE:** Neusvaldo Gonçalves Paz.

**b) SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE
BARRO ALTO:**

Rua Miguel Marques de Almeida - Nº 139 - Barro Alto/BA - CEP: 44895-000
E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
CNPJ: 13.234.349/0001-3
Rua Miguel Marques de Almeida, 139, Centro, Barro Alto/BA,
CEP: 44.895-000



- **TITULAR:** Soni Mendes de Brito;
- **SUPLENTE:** Ivanete Ferreira Rodrigues Brito.

c) ASSOCIAÇÃO NOVA ESPERANÇA BARRO ALTO:

- **TITULAR:** Sandra Pereira Gama;
- **SUPLENTE:** Maria Denise Mendes Pedreira Bastos.

d) SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE BARRO ALTO - SIMBA:

- **TITULAR:** Gildeney Marques da Silva;
- **SUPLENTE:** Rosely Alves de Moraes Xavier.

e) IGREJAS EVANGÉLICAS:

- **TITULAR:** Cezar Augusto Rodrigues Marques;
- **SUPLENTE:** Paulo Sergio Batista da Silva.

f) IGREJA CATÓLICA:

- **TITULAR:** Laudeci Moreira de Souza Ferreira;
- **SUPLENTE:** Ademilton José de Souza.

Art. 2º - A participação dos membros do CONDEMA, titulares e suplentes, será considerado prestação de serviço público relevante, sem remuneração pelas atividades exercidas.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 03 de julho 2025.

Evilazio Joaquim de Oliveira
Prefeito

Rua Miguel Marques de Almeida - Nº 139 - Barro Alto/BA - CEP: 44895-000
E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br



Plano Plurianual (Ppa)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
CNPJ: 13.234.349/0001-3
Rua Miguel Marques de Almeida, 139, Centro, Barro Alto/BA,
CEP: 44.895-000



LEI MUNICIPAL Nº 289/2025, DE 03 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRO ALTO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições de seu cargo, **FAZ SABER** que a **CÂMARA DE VEREADORES APROVOU** e ele **SANCIONA** e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município para o período de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 2º - O PPA 2026-2029 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 3º - O PPA 2026-2029 está organizado em Eixos Estratégicos que incluem o conjunto de Programas e Ações governamentais, com vistas a estabelecer diretrizes e linhas de intervenções que promovam o crescimento e o desenvolvimento sustentável do município, na forma dos anexos.

Parágrafo único – Não integram o PPA 2026-2029 os programas destinados exclusivamente a operações especiais.

Art. 4º - Os Programas são compostos por Objetivos, Metas e Valor Global.

§ 1º - O Objetivo expressa o que deve ser feito, reflete as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de Iniciativas e tem como atributos:

I - Órgão Responsável: órgão cujas atribuições mais contribuem para a implementação do Objetivo;

Rua Miguel Marques de Almeida - Nº 139 - Barro Alto/BA - CEP: 44895-000
E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
CNPJ: 13.234.349/0001-3
Rua Miguel Marques de Almeida, 139, Centro, Barro Alto/BA,
CEP: 44.895-000



II - Meta: medida do alcance do Objetivo; e

III - Indicadores: instrumento capaz de medir o desempenho do programa.

§ 2º - As Metas são as medidas de ações para o alcance do compromisso ao qual está vinculado e revelam as estratégias quantificáveis de atuação do município. Cada meta tem um Órgão responsável, mas todos os órgãos que propõem iniciativas são também corresponsáveis para o alcance das metas estipuladas.

§ 3º - O Valor Global indica a estimativa dos recursos necessários à consecução dos Objetivos relacionados ao tema no período do Plano.

§ 4º - O indicador permite, conforme o caso, mensurar a eficácia, eficiência ou efetividade alcançada com a execução do programa.

Art. 5º - O PPA 2026-2029, aperfeiçoado nos mecanismos de escuta social, territorialização e transversalização da ação de governo, está organizado em Eixos e Programas, construídos a partir de diretrizes e temas estratégicos, que orientam e concretizam as políticas públicas a serem desenvolvidas para temas considerados estratégicos para o quadriênio.

Art. 6º - Caberá ao Chefe do Poder Executivo definir normas, diretrizes e orientações técnicas complementares para a gestão do PPA.

Parágrafo único - O ciclo de gestão das políticas públicas deve ser otimizado mediante o aperfeiçoamento e a simplificação de processos para ampliar a capacidade de consecução dos objetivos e metas declarados.

Art. 7º - Os Programas constantes do PPA 2026-2029 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

§ 1º - As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

§ 2º - A lei orçamentária anual detalhará o valor dos programas para o exercício de sua vigência.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
CNPJ: 13.234.349/0001-3
Rua Miguel Marques de Almeida, 139, Centro, Barro Alto/BA,
CEP: 44.895-000



Art. 8º - O Valor Global dos Programas, as Metas e os enunciados dos Objetivos não são limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis de crédito adicional.

Art. 9º - O plano instituído por esta lei poderá ser alterado ou modificado em decorrência de:

I - adequação a realidade econômica, social e financeira do município, decorrente do permanente acompanhamento de sua execução;

II - revisão anual;

III - necessidade de ajuste e adequação de natureza conceitual, mormente em relação ao modelo adotado em sua elaboração e execução;

IV - inclusão de informação, dados ou atributos não identificados no momento de sua elaboração original.

§ 1º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

§ 2º - A alteração, inclusão ou exclusão de ações constante no plano plurianual poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária ou de créditos especiais.

Art. 10 - A gestão do PPA 2026-2029 observará os princípios da publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade, efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento e a revisão dos programas, objetivos e iniciativas.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barro Alto/BA, 03 de julho de 2025.

EVILAZIO JOAQUIM DE OLIVEIRA

Prefeito

Rua Miguel Marques de Almeida - Nº 139 - Barro Alto/BA - CEP: 44895-000
E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br